



**Universidade Federal Fluminense**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**RA Nº 003/2024**

**Proc. Nº 23069.172754/2024-57**

**Agosto – 2024**

**Serviço Público Federal**

**Poder Executivo**

**Ministério da Educação**

**Universidade Federal Fluminense**

**Conselho de Curadores**

**Auditoria Técnica**

**Relatório de Auditoria - RA**

**Tipo: Consultoria**

**Atividade do PAINT 2024: 026 RET1 Consultoria – Consultoria ao CUR e alta administração.**

## **Auditoria Interna Governamental<sup>1</sup>**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## **Consultoria<sup>2</sup>**

Atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Em regra, é prestado em decorrência de solicitação específica do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal, ou ainda de órgão ou colegiado interministerial com competência para avaliação e monitoramento da ação governamental ou com papel de fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos do Poder Executivo Federal. Os trabalhos de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, e sua natureza e seu alcance, acordados previamente.

---

<sup>1</sup> IN SFC nº 03, de 2017

<sup>2</sup> Manual de Orientações Técnicas - CGU

*“Apressa-te a viver  
bem e pense que cada dia  
é, por si só, uma vida.”*

*Sêneca*

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho apresenta o resultado de consultoria, no tipo assessoramento, fornecido ao Conselho de Curadores – CUR/UFF, em conformidade com o Plano de Auditoria Interna – PAINT 2024.

O objeto refere-se à avaliação, do ponto de vista de gestão de riscos, controles internos e auditoria, de minuta de resolução (anexo), que trata da normatização do relacionamento da Universidade Federal Fluminense – UFF e suas fundações de apoio.

Na consultoria examinou-se a suficiência da proposta de normatização apresentada pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN/UFF ao Conselho de Curadores - CUR, normatizando o relacionamento entre UFF e suas Fundações de Apoio, no tocante à regulamentação da concessão de bolsas, na amplitude requerida pelo art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

Não foram considerados os aspectos jurídicos, visto ser de competência exclusiva da Procuradoria Federal junto à UFF, a consultoria e assessoramento na perspectiva jurídica.

O trabalho foi solicitado pela presidência da Conselho de Curadores, como resultado de reunião plenária extraordinária realizada em 30/7/2024, com base no item h do Artigo 3º do Regimento Interno do Conselho de Curadores. Os documentos necessários para esse parecer foram disponibilizados, para a unidade de auditoria interna, em 31/7/2024.

## **2. METODOLOGIA**

Analisamos, com foco em seu Artigo 7º, o Decreto Federal nº 7.423/2010, que regulamentou a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as

relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº. 5.205/2004.

Devido ao reduzido prazo de conclusão do trabalho o escopo e profundidade foram reduzidos. Não foram elaboradas matriz de riscos e matriz de planejamento.

Utilizamos, como base, o Relatório de Auditoria nº. 201603329 da Controladoria Geral da União - CGU, realizado em 2016 na UFF, que constatou a Insuficiência, na normatização do relacionamento entre a UFF e sua Fundação de Apoio, no tocante à regulamentação da concessão de bolsas, na amplitude requerida pelo art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, com respectiva emissão de recomendação (tarefa nº 800718 no sistema e-CGU).

### **3. RESULTADOS**

Apresentamos, a seguir, os resultados de nossas avaliações que visaram responder a seguinte questão de auditoria:

- A minuta de resolução, apresentada pela PROPLAN/UFF ao CUR/UFF, que trata da normatização do relacionamento da UFF com suas fundações de apoio, considera a integralidade do escopo previsto no Artigo 7º, §1º do Decreto nº 7.423/2010?

Em 2017, como resultado do relatório de auditoria nº 201603329 da Controladoria Geral da União - CGU, a Gestão da UFF recebeu a seguinte recomendação:

“Disciplinar, com a devida aprovação do Conselho Universitário, as hipóteses de concessão de bolsas no âmbito dos projetos apoiados, definindo metodologia institucional para seu cálculo, garantindo a consideração integral do escopo previsto no 7º, §1º do Decreto nº 7.423/2010”.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Tarefa nº 800718 no sistema e-CGU (antigo E-AUD),

Esta recomendação, emitida em 23/06/2017, após diversas solicitações de prorrogação, está com prazo para atendimento vencido (30/03/2024).

### **3.1 A Proposta de Resolução**

A minuta apresentada e analisada tem a seguinte estrutura:

1. Preâmbulo
2. Capítulo I – Disposições Gerais
  - a. Seção I – Das definições;
  - b. Seção II – Dos meios de relacionamento;
  - c. Seção III – Da coordenação e da fiscalização.
3. Capítulo II - Da formalização, tramitação e aprovação dos projetos
4. Capítulo III – Das bolsas
5. Capítulo IV – Dos cursos
6. Capítulo V – Da execução dos projetos
  - a. Seção I – Do empenho e liquidação;
  - b. Seção II – Do apostilamento;
  - c. Seção III – Do termo aditivo.
7. Capítulo VI – Da prestação de contas
8. Disposições Finais
9. Anexo – Tabela com os tipos e valores máximos de bolsas.

#### **Análise da auditoria interna:**

1. Preâmbulo

Regulamentação das relações entre a Universidade Federal Fluminense e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT como de apoio à UFF.

**Recomendação nº 1 - Para manter a devida caracterização da origem da norma, entendemos ser necessário fazer constar no preâmbulo a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.243/2010.**

## 2. Capítulo I – Disposições Gerais

Seção I – Das definições - consiste em 9 itens do Artigo 1º. No parágrafo único do Artigo 3º e no Artigo 17, aparece a função de subcoordenador. Não encontramos, ao longo do texto da minuta, uma definição para essa função.

**Recomendação nº 2 – Incluir no rol a definição de subcoordenador citado nos artigos 3 e 17.**

Seção II – Dos meios de relacionamento – consiste em artigo com a definição de dois tipos de instrumento: **Contrato**, com os tipos bipartite e tripartite, e **Convênio**.

Seção III – Da coordenação e da fiscalização – consiste em 2 artigos (3º e 4º) que tratam das atribuições, obrigações e ações do coordenador (14 itens) e 1 artigo (5º) com 6 itens sobre as atribuições do fiscal.

## 3. Capítulo II - Da formalização, tramitação e aprovação dos projetos

O Artigo 6º, com 3 parágrafos, define a forma de aprovação e designação do projeto, do (a) coordenador (a) e do (a) fiscal do contrato. Também desdobra os projetos entre oriundos da área administrativa e áreas acadêmicas.

O Artigo 7º define a utilização do sistema SISPRO (integrado ao SEI), como meio de formalização do projeto e lista, em 15 itens (I a XV), os documentos para instrução do projeto. O Inciso VI, determina que “os Termos de concessão de bolsa deverão estar preenchidos e assinados”.

O Artigo 8º define os percentuais para ressarcimento dos custos indiretos da UFF, sendo 12% para projetos e 31% para cursos. Consiste de 9 parágrafos: Os



parágrafos 3º e 4º definem as exceções e o 5º parágrafo define a bases qualitativas e quantitativas para cálculo do percentual de ressarcimento. Os parágrafos 6º e 7º definem as unidades de destino dos valores ressarcidos.

O Artigo 9º define a isenção para projetos financiados por agências de fomento ou outros agentes financiadores.

O Artigo 10 define o conteúdo do plano de trabalho e consiste em 13 itens. O inciso X trata da identificação dos bolsistas e dos valores a eles atribuídos e o Inciso XI da metodologia e critérios para seleção dos bolsistas. No Inciso XIII, em seu parágrafo 1º, lista 5 tipos de despesas vedadas.

O Artigo 11, trata de 12 Incisos definindo as práticas vedadas. O Inciso XI trata de vedação da concessão de bolsas para servidor designado para fiscal de contrato relativo ao mesmo projeto. Em respeito ao princípio da segregação de funções e para evitar possíveis conflitos de interesse, um fiscal não poderia receber bolsa em projetos de um mesmo coordenador, mesmo que em projetos diferentes.

Recomendação nº 3 – Adicionar a vedação que um fiscal receba bolsa em projetos que constem o mesmo coordenador do projeto que atua.

#### 4. Capítulo III – Das bolsas

Este capítulo da minuta contém apenas o Artigo 12, que trata das obrigações e vedações na concessão de bolsas, consistindo em 12 Incisos:

I. A participação de servidores técnico-administrativos e docentes nos projetos de que trata esta Resolução ficará condicionada ao preenchimento de **termo de concessão de bolsa e comunicação enviada** à chefia imediata.

II. Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão executar atividades relativas a projetos em horário distinto daquele considerado em seu regime de

trabalho e das atribuições a ele vinculadas, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

III. O limite máximo mensal da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico-administrativo não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal/88.

IV. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade calculados com base na **qualificação do participante** e na **complexidade da tarefa** a ser desempenhada no projeto.

O § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 7.243/2010 define:

Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de **proporcionalidade** com relação à **remuneração regular de seu beneficiário** e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Já em seu § 3º, do mesmo Artigo 7º do Decreto, temos:

Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

Entendemos que o Inciso IV e seus parágrafos 1º e 2º, não está considerando a proporcionalidade entre a remuneração regular do beneficiário (técnico ou docente) e a fixação do valor máximo para bolsa. Ao indicar critérios de qualificação do participante e da complexidade da tarefa, a minuta de resolução define tabela onde propõe somente uma faixa de valor, tanto para servidores técnicos administrativos quanto para docentes.

**Recomendação nº 4 – Acrescentar ao Anexo I, faixa (s) intermediária (s) de valor de bolsa para técnicos administrativos e docentes, a fim de caracterizar a proporcionalidade com a remuneração do servidor.**

O §3º define o limite de mensal de bolsas para discentes.

O parágrafo 4º define que os casos de contratos tripartites, bem como nos casos de contratos bipartites em que a FEC contrata a UFF, **deverão ser seguidas as regras estabelecidas pelo financiador, para pagamento de bolsas.**

Os §5º, §6º e §7º Tratam das salvaguardas quanto às atividades regulares do servidor técnico administrativo e docente.

#### 5. Capítulo IV – Dos cursos

Este capítulo é composto pelos Artigo 13 e 14, e trata da tipificação de turmas e cursos.

#### 6. Capítulo V – Da execução dos projetos

Seção I – Do empenho e liquidação – formada pelos artigos 15 ao 21.

Seção II – Do apostilamento – consiste no artigo 22.

Seção III – Do termo aditivo – consiste nos artigos 23 e 24.

#### 7. Capítulo VI – Da prestação de contas

Este capítulo consiste dos artigos 25 ao 29, que tratam dos procedimentos para a prestação de contas dos projetos.

#### 8. Disposições Finais

Revoga a Resolução Nº 026/2017, bem como a Resolução nº 155/2008 no que tange à execução dos cursos autossustentáveis e por contrato, e entra em vigor na data de sua publicação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Na avaliação da minuta de resolução de normatização do relacionamento entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e suas fundações de apoio, a auditoria interna procurou identificar os pontos que tratam da regulamentação da concessão de bolsas, do ponto de vista de controles internos e gestão de riscos.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal da CGU.

Como resultado, foram exaradas 4 recomendações de alteração/ajuste a minuta oferecida para análise.

Somos de opinião que a Minuta de Resolução apresentada (Anexo 1), ao Conselho de Curadores – CUR/UFF pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN/UFF, considera a integralidade do escopo previsto no Artigo 7º, §1º do Decreto nº 7.423/2010, com exceção das observações apresentadas no corpo do relatório.

É o nosso relatório.

Niterói-RJ, 05 de agosto de 2024.

Newley Magalhães – Auditor Chefe  
Matrícula nº 1997915

## **ANEXO 1 – MINUTA DE RESOLUÇÃO RELACIONAMENTO FEC**

### **RESOLUÇÃO PROPOSTA**

Regulamentação das relações entre a Universidade Federal Fluminense e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT como de apoio à UFF.

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Das Definições**

Art. 1º Para fins desta regulamentação, considera-se:

- I. Projeto - Descrição detalhada de ações, fonte de recursos, custo, recursos humanos e materiais envolvidos para o cumprimento de objetivo claro e mensurável;
- II. Projetos de Ensino - Projeto voltado para a formação educacional e de capacitação de pessoas para os quais não é vedada a cobrança de taxa de inscrição e mensalidades;
- III. Projetos de Pesquisa - Projeto cujo principal objetivo seja a produção de novos conhecimentos indissociados do ensino e da extensão, que tenham como resultado: criações, inovações, monografias, dissertações, teses, publicações e outros.
- IV. Projetos de Extensão – Projeto que tenha como principal objetivo a prestação de serviços à comunidade, com necessária comprovação de ganho acadêmico, envolvendo processos educativos de curta duração, artísticos, culturais, científicos e tecnológicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, amplie a relação da Universidade com a sociedade.
- V. Projetos de Desenvolvimento Institucional - Projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFF, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no

Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, observadas as restrições do Art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto 7423/2010.

VI. Projeto de Inovação: Projeto cujo principal objetivo seja a introdução, ainda que no futuro, de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, sendo objeto de regulamentação posterior.

VII. Plano de Trabalho - Documento por meio do qual é feita a descrição das principais atividades previstas no projeto, contendo as razões que justifiquem a celebração de contrato com a fundação de apoio, identificação do objeto, justificativa da proposição, resultados esperados do projeto, descrição da metodologia e critérios para seleção de bolsistas, previsão de contratação de pessoas físicas e jurídicas; cronogramas de execução e arrecadação; destinação dos recursos e discriminação das despesas a serem executadas;

VIII. Bolsa - As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador nem importando como contraprestação de serviços relacionados à sua atribuição regular na UFF, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IX. SISPRO - Sistema utilizado pela Universidade Federal Fluminense para gestão dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio.

## **Seção II**

### **Dos Meios de Relacionamento**

Art. 2º Para os fins desta regulamentação, o relacionamento entre a UFF e as Fundações de Apoio se consubstanciará mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, tais como:

I. Contrato - Instrumento jurídico no qual a UFF e a Fundação de Apoio figuram como partícipes para execução de um determinado projeto, podendo envolver terceiro interessado como financiador. Os contratos podem ser dos seguintes tipos:

a) Contrato Bipartite - Instrumento jurídico celebrado entre a UFF e a Fundação de Apoio para projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

b) Contrato Tripartite – Instrumento jurídico por meio do qual entidades públicas ou privadas contratam a UFF e Fundação de Apoio com a finalidade de apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

II. Convênio - Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros e tenha como partícipe, de um lado, a UFF, e, de outro lado, a Fundação de Apoio e/ou terceiros interessados, visando a execução de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

### **Seção III**

#### **Da Coordenação e da Fiscalização**

Art. 3º Está apto a figurar como coordenador de projeto qualquer servidor da UFF, técnico ou docente, ativo ou inativo.

Parágrafo único: Em projetos coordenados por servidor inativo, será obrigatória a designação de **subcoordenador** pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade.

Art. 4º O Coordenador de Projetos deverá observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades:

I. Indicar a Fundação de Apoio, credenciada pela UFF, para gestão administrativa e financeira de projetos a serem executados;

II. Garantir que o projeto seja realizado por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares,

pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFF, ressalvadas as autorizações excepcionais do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do Art. 6º do Decreto 7423/2010;

III. Responsabilizar-se pela plena execução do instrumento jurídico que consubstancia o projeto, de acordo com o previsto em suas cláusulas;

IV. Autorizar as ordens de serviços de acordo com os procedimentos da Fundação de Apoio contratada e demais atividades necessárias à execução das atividades previstas no projeto, conforme previsão do **Plano de Trabalho**;

V. Garantir o cumprimento de todas as etapas, metas, prazos e resultados determinados no plano de trabalho;

VI. Formalizar as alterações ocorridas no Projeto e no Plano de Trabalho durante a execução do Contrato, bem como os aditamentos que se fizerem necessários, observando os prazos estabelecidos e justificando formalmente;

VII. Elaborar relatórios parciais de acompanhamento da execução do projeto, assim como Relatório de Cumprimento do Objeto ao final do projeto, nos casos em que a UFF figura como contratante, obedecendo periodicidade definida em Instrução Normativa específica;

VIII. Subsidiar o **Fiscal** com informações e atos necessários para a plena execução do contrato;

IX. Decidir sobre redução ou isenção de multa e juros relativos à inadimplência de mensalidades, quando houver;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e resultados esperados orientados pelo financiador, inclusive nos casos de Emenda Parlamentar e de Termo de Execução Descentralizada, nos casos em que couber;

XI. Responsabilizar-se por solicitar rescisão contratual à PLAP/PROPLAN, em caso de projeto que, por qualquer razão, não seja executado;

XII. Responsabilizar-se por encaminhar e submeter o relatório final de cumprimento do objeto à aprovação pela instância máxima da Unidade ou do Órgão proponente do projeto;



XIII. Assinar o(s) Termo(s) de Responsabilidade do(s) bem(ns) adquirido(s) durante o projeto, gerado pela Divisão de Patrimônio Móvel da CAP/SAEP, através de processo SEI/UFF; retirar a(s) placa(s) de tombamento do(s) bem(ns) móveis na CAP/SAEP; fixar a(s) placa(s) no(s) respectivo(s) bem(ns), consolidando os trâmites processuais com vistas à conclusão no SEI/UFF.

§1º O Coordenador que não cumprir os trâmites processuais para a incorporação do(s) bem(ns) doado pela FEC à UFF, inviabilizando a(s) doação (ões), ficará impedido de apresentar novos projetos ou de participar destes, até que a pendência seja sanada.

XIV. Cumprir integralmente as determinações desta Resolução.

Art. 5º São atribuições do **fiscal** de contratos bipartites:

I. Acompanhar a execução do contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas;

II. Comunicar à Pró-Reitoria de Planejamento e ao Coordenador do Projeto ocorrências decorrentes do não cumprimento dos termos contratuais;

III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da inserção de notas fiscais pelo Coordenador no SISPRO, atestando-as por meio do sistema;

IV. Elaborar relatórios parciais de acompanhamento da execução do projeto, com periodicidade definida em Instrução Normativa;

VI. Acompanhar o cumprimento das obrigações e vedações contidas no **Manual de Fiscalização dos Contratos com a Fundação de Apoio**.

## **Capítulo II**

### **Da Formalização, tramitação e Aprovação dos Projetos**

Art. 6º Cada Projeto deverá ser submetido à apreciação pelas plenárias de Departamento de Ensino e pelos Colegiados de Unidade Universitária correspondentes, de forma que sua aprovação deverá constar das respectivas atas. Projetos oriundos da área administrativa da UFF deverão ser submetidos à apreciação pela Pró-Reitoria ou Superintendência correspondente. Além da

aprovação do projeto, o colegiado da Unidade ou a Pró-Reitoria/Superintendência deverá informar, explicitamente, o nome do projeto e o nome do servidor designado para coordená-lo.

§1º. Nos contratos bipartites firmados entre a UFF e a fundação de apoio é necessário, ainda, que conste da ata de aprovação a indicação **do fiscal do contrato** a ser celebrado. Tal indicação deve ser realizada pelo Colegiado da Unidade, nos casos de projetos acadêmicos, ou pela Pró-Reitoria/Superintendência correspondente, nos casos de projetos oriundos da área administrativa.

§2º O chefe do Departamento de Ensino ou Diretor da Unidade Universitária a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o Art. 39, inciso III e com o Art. 30, inciso V, respectivamente, do Regimento Geral da UFF, aprovar *ad referendum* o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pela plenária ou pelo Colegiado correspondente na primeira reunião subsequente e encaminhe a Ata correspondente à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), que fará anexar ao processo em andamento.

**§3º Nos casos de projetos da esfera administrativa cujo coordenador seja o Pró-Reitor ou o Superintendente, a respectiva aprovação e indicação do fiscal deverá ser realizada pelo Reitor.**

Art. 7º O projeto deve ser formalizado pelo SISPRO, **sistema integrado ao SEI**, acessado por senha IDUFF pelo próprio Coordenador do Projeto, devendo ser instruído com **os seguintes documentos**:

- I. **Plano de Trabalho** gerado pelo SISPRO e alimentado com as informações devidas nos campos predefinidos no sistema;
- II. **Documentos de aprovação do projeto**, pelas Plenárias do Departamento e pelos Colegiados da Unidade Universitária ou, em se tratando de Projetos oriundos da área administrativa da UFF, pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa;
- III. **Documento de ratificação da tipificação do projeto**, no qual a Pró-Reitoria correspondente ao tipo de projeto (pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação) ratifica a tipificação realizada pelo Coordenador;
- IV. **Proposta da Fundação de Apoio para execução do projeto**, com detalhamento dos custos operacionais, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência;

- V. Nos casos de Contratos Tripartites, Proposta Técnica-Comercial da Fundação de Apoio com a descrição da execução técnica do objeto e o valor global, assinado pelo Reitor da UFF, Diretor-Presidente da FEC, coordenador do projeto e aceite da entidade financiadora ou contratante;
- VI. Termos de concessão de bolsa devidamente preenchidos e assinados, quando houver previsão de pagamento de bolsa;
- VII. Minuta de contrato ou de outro instrumento jurídico, nos casos de contrato ou convênio tripartite;
- VIII. Nos casos de contrato bipartite, justificativa para a contratação da Fundação de Apoio indicando o enquadramento do Projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor;
- IX. Formulário de Isenção, se for o caso, relativo à isenção e/ou redução dos percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º desta Resolução, devidamente justificado;
- X. Despacho de encaminhamento pelo coordenador do projeto;
- XI. Termo de Responsabilidade do Coordenador devidamente assinado;
- XII. Nos casos de contrato bipartite, Termo de Ciência do Fiscal do Contrato devidamente assinado;
- XIII. Termo de Execução Descentralizada, bem como o respectivo plano de trabalho, ambos assinados pelas partes envolvidas, nos casos de projetos cuja receita seja oriunda de Termo de Execução Descentralizada;
- XIV. Espelho da Emenda Parlamentar que permite a execução do projeto, nos casos de projetos cuja receita seja oriunda de Emenda Parlamentar;
- XV. Detalhamento do projeto ou, em casos de cursos, edital devidamente publicado em Boletim de serviço/UFF.

Parágrafo único. Nos casos de contrato bipartite, a minuta será gerada automaticamente pelo sistema de acordo com o Modelo UFF.

**Art. 8º O plano de aplicação de recursos**, exceto no caso dos projetos que possuam regulamentação específica do agente financiador e aqueles previstos no artigo 9º desta Resolução, deverá destinar o percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita bruta prevista, como parcela sobre projetos captados, a título de ressarcimento pelos custos indiretos da UFF, **a ser distribuído da seguinte forma:**

§1º Projetos:

- I. 5% (cinco por cento) para o Desenvolvimento Institucional;
- II. 2% (dois por cento) para a Unidade Acadêmica;
- III. 2% (dois por cento) para o Departamento de Ensino;
- IV. 2% (dois por cento) para Pró-R12eitorias;
- V. 1% (um por cento) destinado ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei N° 9.715/98 e Decreto N° 4.524/2002.

§ 2º Cursos:

- I. 20% (vinte por cento) para o Desenvolvimento Institucional;
- II. 6% (seis por cento) para a Unidade Acadêmica;
- III. 4% (quatro por cento) para o Departamento de Ensino;
- IV. 1% (um por cento) destinado ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei N° 9.715/98 e Decreto N° 4.524/2002

§3º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Direção da Unidade e/ou Chefia de Departamento autorizar a redução dos respectivos percentuais previstos §1º incisos II e III e §2º Incisos II e III;

§4º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) autorizar a redução dos percentuais previstos §1º Incisos I e IV e §2º Inciso I deste artigo.

§5º - Para a aplicação dos critérios técnicos de que tratam os parágrafos anteriores, será considerada quantitativa e qualitativamente a utilização dos bens e serviços da UFF, a participação de docentes, bem como as restrições do financiador do projeto.

§6º - Nos casos de projetos ligados à área acadêmica não vinculados a Departamento, o ressarcimento correspondente a este deverá ser destinado à Unidade.

§7º - Nos casos de projetos ligados à área administrativa, o ressarcimento devido à Unidade e Departamento deverá ser destinado à Pró-Reitoria correspondente.

Art. 9º Os projetos financiados por agências de fomento ou outros agentes financiadores, cuja regulamentação específica não permita a destinação do percentual descrito no caput do Art. 8º, estarão isentos da aplicação dos §§ 1º e 2º.

**Art. 10 O plano de trabalho do projeto é gerado pelo SISPRO e deve conter:**

- I. Descrição precisa do objeto;
- II. Definição das ações que deverão ser realizadas para a consecução do objeto;
- III. Prazo de execução;
- IV. Metas a serem alcançadas, com indicadores de medida mensuráveis;
- V. Resultados esperados com a execução do projeto;
- VI. Justificativa para execução do projeto;
- VII. Etapas pormenorizadas para a execução do projeto;
- VIII. Plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas, indicação da origem dos recursos e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade;
- IX. Previsão de ressarcimento dos custos indiretos à UFF pela utilização de bens e serviços, em valor não inferior à 12% (doze por cento) do valor bruto do Projeto, nos casos em que o recurso ingresse diretamente por meio da Fundação de Apoio, salvo em casos excepcionais, mediante autorizações de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 8 desta Resolução.

**X. Identificação dos bolsistas e dos valores que a eles serão atribuídos;**

**XI. Descrição da metodologia e critérios para a seleção de bolsistas;**

XII. Previsão e detalhamento da utilização de passagens e diárias que atendam ao escopo do projeto e tenham vinculação comprovada com seu objeto, observado os limites estabelecidos na legislação federal para o funcionalismo público;

XIII. Descrição detalhada e quantidade dos bens a serem adquiridos com recursos do projeto;

**§1º Em consonância com o que dispõem o Art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 7.423/2010, nos projetos de desenvolvimento institucional é vedada a inclusão das seguintes despesas:**

- a) Obras ou serviços de engenharia (exceto quando tratar-se de obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica);
- b) Manutenção predial ou infraestrutural e reparos;
- c) Conservação e limpeza;
- d) Vigilância;
- e) Serviços técnico-administrativos de rotina como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários.

**Art. 11 Nos Projetos em geral, é vedada a realização das seguintes práticas:**

- I. Pagamento de passagens e diárias sem vínculo direto com o escopo do projeto;
- II. Pagamento de bolsas a servidores que caracterizem contraprestação por serviços relacionados à sua atribuição regular na UFF;
- III. Pagamento de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

- IV. Pagamento de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- V. A contratação, em qualquer caso, de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;
- VI. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- VII. Utilização de fundos de apoio institucional das Fundações de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- VIII. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei Nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas, com a concessão de bolsas;
- IX. Pagamento como pessoa física e/ou jurídica a servidores da UFF;
- X. Participação nos projetos, diretamente ou por contratação de empresas das quais participem de alguma forma, cônjuges e parentes de servidores da instituição, integrantes ou não dos quadros da UFF;

**XI. Concessão de bolsas para servidor designado para fiscal de contrato relativo ao mesmo projeto;**

XII. Realização de outras atividades que não estejam objetivamente definidas nos Programas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF, nos casos em que a Fundação de Apoio é contratada pela Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS BOLSAS**

Art. 12 A concessão de bolsas deve observar as seguintes obrigações e/ou vedações:

**I. A participação de servidores técnico-administrativos e docentes nos projetos de que trata esta Resolução ficará condicionada ao preenchimento de termo de concessão de bolsa e comunicação enviada à chefia imediata.**

II. Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão executar atividades relativas a projetos em horário distinto daquele considerado em seu regime de trabalho e das atribuições a ele vinculadas, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

III. O limite máximo mensal da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico-administrativo não poderá, **em qualquer hipótese**, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal/88.

IV. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade calculados com base na qualificação do participante e na complexidade da tarefa a ser desempenhada no projeto.

§1º Nos casos de contratos bipartites em que a UFF contrata a fundação de apoio, os valores a serem percebidos mensalmente por cada bolsista, por projeto, serão limitados ao que dispõe o Anexo I desta Resolução.

**§2º Para fixação dos valores máximos de bolsas listados no Anexo I, utilizou-se como parâmetro a Tabela de Valores de Bolsas no País - CNPq. Por conseguinte, futuras alterações na referida tabela acarretarão, automaticamente, alterações dos valores que constam no anexo I.**

§3º Bolsistas discentes poderão perceber, a cada mês, valores de bolsas referentes a suas respectivas participações em, no máximo, 2 (dois) projetos distintos, independentemente da categoria destes.

**§4º Nos casos de contratos tripartites, bem como nos casos de contratos bipartites em que a FEC contrata a UFF, deverão ser seguidas as regras estabelecidas pelo financiador, para pagamento de bolsas.**

§5º Compete ao Coordenador do Projeto assegurar que as atividades relativas ao projeto sejam executadas de acordo com a carga horária e o prazo estipulados.



§6º Compete à chefia imediata do servidor bolsista assegurar que as atividades regulares do bolsista sejam executadas com eficiência e pontualidade dentro de seu horário de trabalho, não sendo prejudicadas pela participação em projeto.

§7º Caso a chefia imediata do servidor bolsista não concorde com a participação no projeto, ao receber o e-mail informativo da participação, deve entrar em contato com o Coordenador do projeto e a PLAP informando a justificativa para a não concordância.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CURSOS**

Art. 13 Os cursos poderão ser oferecidos à comunidade sob a forma de turma por contrato ou turma autossustentável;

I. Será considerada turma por contrato aquela realizada em associação com outras instituições e/ou organizações externas à UFF, sendo estas responsáveis pelo seu respectivo financiamento de modo integral;

II. Será considerada turma autossustentável aquela cuja receita seja proveniente da contribuição financeira regular por parte dos alunos matriculados;

Parágrafo Único: As turmas classificadas como por contrato não poderão cobrar mensalidades e/ou taxas de qualquer natureza aos alunos matriculados

Art. 14 A criação de novas turmas deverá ser realizada por meio de processo específico definido pela PROPI ou PROEX, a depender de sua tipificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

#### **Seção I**

#### **DO EMPENHO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 15 A execução dos projetos estará subordinada às normas contidas no instrumento jurídico adotado bem como na legislação pertinente e, ainda, nos Termos de Convênio ou de Execução

Descentralizada e Emenda Parlamentar e outros instrumentos congêneres geradores da relação entre a UFF e as Fundações de Apoio.

Art. 16 As Fundações de Apoio, obrigatoriamente, deverão aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente à UFF, devendo justificar os casos em que houver impossibilidade.

§1º As receitas financeiras auferidas pela aplicação na forma do caput deste artigo serão computadas obrigatoriamente a crédito do projeto, devendo ser aplicadas no objeto de sua finalidade, exclusivamente quando previsto no plano de trabalho.

§2º É necessário que a alteração no plano de trabalho para inclusão da receita do parágrafo anterior seja justificada, ressaltada a necessidade por: i) não cumprimento do objeto, ou ii) aumento do escopo do projeto, justificando, nestes casos, o acréscimo de despesas.

§3º A alteração de plano de trabalho para inclusão das receitas mencionadas no §1º deve ser realizada por meio de Termo Aditivo.

§4º As receitas financeiras auferidas que não forem utilizadas dentro do prazo previsto, serão restituídas à Universidade Federal Fluminense ao término do Projeto, salvo o disposto em instrumento jurídico em projetos com demais financiadores.

Art. 17 As atividades previstas no Contrato e anexos serão executadas pela Fundação de Apoio, mediante solicitação exclusiva do Coordenador do Projeto ou **Subcoordenador** designado no processo objeto da contratação.

Art. 18 Nos projetos cujos recursos sejam captados diretamente pelas Fundações de Apoio (projetos bipartite com arrecadação FEC), deverão ser observados a autorização expressa do Reitor da Universidade, bem como os percentuais mínimos a título de ressarcimento pelos custos indiretos da UFF, a serem distribuídos de acordo com o artigo 8º.

Art. 19 As Fundações de Apoio informarão à UFF, em formulários próprios, por meio eletrônico e até o 10º dia do mês subsequente, os recursos arrecadados provenientes dos projetos.

§1º Os valores devidos à UFF, relativos a ressarcimento, restituições ou repasses, deverão ser recolhidos até o 15º dia do mês subsequente ou conforme acordado com o órgão financiador, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, específica para cada fonte, conforme orientação da PROPLAN.

§2º Nos casos de cursos autossustentáveis, os valores relativos aos repasses só devem ser iniciados após a confirmação de existência da turma.

§3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN), deverá apurar mensalmente, os valores depositados pelas Fundações de Apoio à Universidade de acordo com o previsto no caput do artigo 8º para contabilização, até o 20º dia do mês subsequente, nas fontes de recursos próprios dos destinatários indicados.

Art. 20 As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente, pela Fundação de Apoio contratada ou pelo setor competente da Universidade, nos casos de impedimento daquela, e obedecerão à legislação vigente, independentemente de haver indicação de fornecedor no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada, em caráter excepcional e desde que previstos no Plano de Trabalho, saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico próprio da Fundação, adotando-se mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.**

Art. 21. Em projetos em que o recurso seja transferido da UFF para a fundação de apoio (arrecadação UFF), caso seja constatada a insuficiência de saldo na fonte de recurso indicada para cumprir integralmente o cronograma de desembolso, deverá ser realizado ajuste através de termo aditivo de redução de valor ou, na impossibilidade deste, deverá ser anexado ao processo documento justificando o não cumprimento do cronograma em sua totalidade;

## Seção II

### DO APOSTILAMENTO

Art. 22 Eventuais alterações no Plano de Trabalho sem modificação de valor e vigência do projeto, durante sua execução, serão realizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas pela coordenação do projeto à PLAP/PROPLAN, gerando, por meio do sistema, **novo Plano de Trabalho**, contendo:

I. Justificativas para as alterações que estão sendo propostas, ressaltando sua aplicação no projeto;

II. Documentos pertinentes à concessão de novas bolsas, se houver;

§1º Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, eventuais alterações em suas cláusulas e Plano de Trabalho deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas no instrumento jurídico vigente;

§2º Para a realização do apostilamento, a Fundação contratada deverá emitir pronunciamento expresso demonstrando a viabilidade da alteração pretendida;

**§3º O novo plano de trabalho será aprovado pelo Pró-Reitor de Planejamento, podendo a aprovação ser realizada por outro setor, caso o Pró-Reitor de Planejamento assim delegue;**

**§4º No caso de alteração do coordenador do projeto, será necessário apresentar justificativa e aceite do novo Coordenador;**

**§5º No caso de inclusão de subcoordenador, será necessário apresentar justificativa e aceite deste;**

§6º No caso de alteração do fiscal do contrato, será necessário apresentar justificativa, indicação do novo fiscal pela unidade ou instância superior e termo de ciência assinado pelo novo fiscal.

### **Seção III**

#### **DO TERMO ADITIVO**

Art. 23 Eventuais alterações do objeto do projeto, do valor global do Contrato/Convênio e/ou do prazo de vigência serão realizadas por Termo Aditivo, que deverá ser solicitado através do SISPRO e submetido à análise da PLAP com os seguintes documentos:

I. Nos projetos em que a UFF contrata a FEC, atas de aprovação do Termo Aditivo pelos Colegiados da Unidade e pelas Plenárias do Departamento, nos casos de projetos acadêmicos, ou pela Pró-Reitoria ou Superintendência, nos casos de projetos oriundos da área administrativa;

II. Justificativa para a alteração solicitada;

III. Carta de anuência emitida pela Fundação contratada, em caso de termo aditivo de alteração de vigência;

IV. Nova proposta comercial, em caso de termo aditivo com acréscimo ou redução de valor global e/ou alteração de objeto;

§1º Nos casos em que a UFF é contratante, acréscimos superiores a 25% do valor global do plano de trabalho original ficarão condicionados à não alteração do objeto do projeto, sendo necessária a apresentação de documento emitido pelo respectivo coordenador, declarando que não houve tal alteração.

§2º O prazo limite para solicitação de Termo Aditivo é de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

3º Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, eventuais alterações em suas cláusulas e Plano de Trabalho deverão respeitar as cláusulas do contrato/convênio;

#### **Art. 24 A assinatura de termos aditivos está condicionada à aprovação pela Procuradoria Federal junto à UFF**

§1ª Alterações contratuais que tratam somente de modificações no plano de trabalho (apostilamento), sem que haja alteração do valor global e/ou do objeto do projeto e/ou da vigência contratual estarão dispensadas da análise jurídica da Procuradoria Federal junto à UFF.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Prestação de Contas**

Art. 25 Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, a prestação de contas seguirá o estabelecido no contrato/convênio.

Art. 26 Nos casos de contratos bipartites, a Fundação de Apoio contratada deverá, ao término da vigência do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhar à PLAP/PROPLAN a prestação de contas final de sua execução, dividida em duas partes: Prestação de Contas Financeira e Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) assinado pelo coordenador do projeto.

Art. 27 A prestação de contas financeira, elaborada pela Fundação de Apoio contratada, deverá conter:

- I. Todos os formulários padronizados, sendo uma relação de pagamento para cada rubrica diferente do plano de trabalho;
- II. Solicitação de pagamento para todas as bolsas de ensino com comprovante emitidos pela instituição bancária que comprovem efetivamente a transação;
- III. Solicitação de pagamento às pessoas físicas com comprovante emitidos pela instituição bancária que evidenciem efetivamente a transação e toda documentação relativa ao recolhimento de tributos;
- IV. Cópia das notas fiscais das pessoas jurídicas contratadas, com comprovante de pagamento e todos os documentos relativos às obrigações acessórias.
- V. Cópia dos termos de doação dos bens adquiridos com recursos do Projeto, emitidos pela Fundação de Apoio e tendo como beneficiário a Universidade Federal Fluminense, conforme orientação da Coordenação de Administração Patrimonial (CAP/SAEN), salvo acordos diversos com a instituição financiadora;
- VI. Notas Fiscais e/ou cupons fiscais relativos ao material de consumo, com comprovante de pagamento.
- VII. Solicitação de pagamento de diárias com os respectivos comprovantes de pagamento, respeitando o Decreto 5.992/2006 e suas possíveis alterações;
- VIII. Nota fiscal, fatura - com a descrição do passageiro, data, origem e destino - e comprovante de pagamento da passagem;**

IX. Cópia dos extratos das contas bancárias, desde a primeira movimentação até a data do último pagamento, sem interrupções e emitido pelo próprio banco, contendo a movimentação diária de todas as contas específicas do projeto: Conta Corrente e Conta de Investimento.

X. Cópia das GRU's mensais e exclusivas de cada projeto com comprovante de pagamento dos ressarcimentos pelo uso de bens e serviços da UFF, conforme Art. 8º, quando estiver previsto valor para esta rubrica;

XI. Cópia da GRU de devolução do saldo remanescente do projeto e comprovante de pagamento;

XII. Nota fiscal ou Recibo do serviço executado pela Fundação de Apoio contratada, devidamente assinado;

**XIII. A critério da PLAP/PROPLAN, poderão ser solicitados documentos complementares aos acima relacionados com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos.**

§1º A documentação comprobatória deverá ser apresentada por meio de link ao arquivo eletrônico da fundação contratada, devendo esta, sempre que solicitado, apresentar os documentos originais para cotejamento;

§2º A guia de recolhimento (GRU) de transferência ou restituição de valores dos Projetos deverá conter no campo "número de referência" a seguinte informação: AAAACCCPPPPFFFFFFFFFF, onde: "A" (quatro dígitos) corresponde ao ano do contrato; "C" (três dígitos) ao número do contrato; "P" (quatro dígitos) ao número do projeto e "F" (nove dígitos) à fonte de recursos do projeto;

§3º A Prestação de Contas Financeira será **apreciada** pela PLAP/PROPLAN e, em caso de eventual necessidade de regularização, a fundação de apoio contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do envio da notificação pela PLAP/PROPLAN, para apresentar os ajustes realizados;

§4º Serão admitidas até três regularizações para o mesmo projeto e, não sanadas as pendências, a fundação de apoio contratada deverá restituir integralmente o valor solicitado pela PLAP/PROPLAN;

**§5º Após aprovada pela PLAP/PROPLAN, a prestação de contas financeira será submetida à aprovação do Ordenador de Despesas da PROPLAN.**

Art. 28 O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá ser elaborado e assinado pelo Coordenador do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual. O documento deverá conter as informações do resultado operacional do projeto, além de relatórios de aproveitamento, podendo conter planilhas e dados estatísticos que comprovem o alcance das metas quantitativas e qualitativas constantes do Plano de Trabalho.

§ 1º Caberá ao coordenador do projeto realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da prestação de contas financeira pela PROPLAN, a submissão do Relatório de Cumprimento do Objeto à apreciação pela instância máxima da Unidade ou do órgão ao qual haja vinculação administrativa, bem como a inclusão do documento comprobatório de eventual aprovação no SISPRO.

§ 2º Nos casos de projetos cuja receita seja oriunda de TED, o documento comprobatório de que trata o § 1º do presente artigo poderá ser substituído, no SISPRO, por documento emitido pelo órgão financiador, desde que tal documento comprove a aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto por parte do referido órgão.

§ 3º O Coordenador que não realizar, nos prazos estabelecidos, as ações descritas no caput e no § 1º do presente artigo, terá suas bolsas suspensas, bem como ficará impedido de apresentar novos projetos ou participar destes, até a regularização da pendência.

Art. 29 Em caso de inadimplência da Fundação, a PLAP/PROPLAN informará à Pró-Reitoria de Planejamento a necessidade de formação de comissão para que esta promova a devida Tomada de Contas.

### **Das Disposições Finais**

Art. 30 Esta Resolução revoga a Resolução Nº 026/2017, bem como a Resolução 155/2008 no que tange à execução dos cursos autossustentáveis e por contrato, e entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I**



<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Referencial CNPq</b>	<b>Valor Máximo por Projeto</b>
Discentes - Graduação	Até 100% Mestrado CNPq	Até R\$ 2.100,00
Discentes - Especialização	Até 100% Mestrado CNPq	Até R\$ 2.100,00
Discentes - Mestrado	Até 140% Mestrado CNPq	Até R\$ 2.940,00
Discentes - Doutorado	Até 140% Doutorado CNPq	Até R\$ 4.340,00
Discentes - Pós-Doutorado	Até 140% Pós-Doutorado Sênior CNPq	Até R\$ 7.700,00
Servidores (Téc. Adm e Docentes)	Até 100% Bolsa de Pesquisador Visitante Especial CNPq	Até R\$ 14.000,00

## **ANEXO 2 – DECRETO Nº 7.243/2010**

DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e

outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 3º. A contratação de fundação registrada e credenciada como fundação de apoio pelas IFES e demais ICTs, para a realização de projetos de desenvolvimento institucional, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá observar o disposto neste artigo.

## CAPÍTULO I

### DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º Os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º. Os pedidos protocolados serão encaminhados a grupo de apoio técnico que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

§ 2º. O grupo de apoio técnico previsto no § 1º. será composto por dois representantes do Ministério da Educação e um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 3º. Os titulares dos Ministérios referidos no caput poderão delegar competência para a expedição do ato de registro e credenciamento.

§ 4º. O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de dois anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período.

§ 5º. O pedido de registro e credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo. (Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014)

Art. 4º. O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio; e

V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

§ 1º No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso II do caput será definido por ato

conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. (Incluído pelo Decreto nº 7.544, de 2011)

§ 2º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 7.544, de 2011)

Art. 5º. O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão; (Vide art 14, vigência)

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e (Vide art 14, vigência)

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 2º. O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º. somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

§ 3º. O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no caput impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 4º. O registro e o credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no caput terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

## CAPÍTULO II

### DAS RELAÇÕES ENTRE FUNDAÇÕES DE APOIO E INSTITUIÇÕES APOIADAS

Art. 6º. O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º. Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
- III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e
- IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares,

pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º. Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º. deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto no 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º., observada a legislação orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 7º. Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º. poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º., § 1º., da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º. A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade **com relação à remuneração regular de seu beneficiário** e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 5º. A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS



Art. 8º. As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º. do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º. devem conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º. O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º. do art. 6º., incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º. O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º. deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º. A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º. e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio

submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º. A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão

interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 12-A. Os convênios de que trata este Decreto deverão ser registrados em sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014)

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

- I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;  
e
- VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7o.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As disposições constantes dos incisos I e II do § 1º. do art. 5o deste Decreto somente se aplicam aos pedidos de renovação de registro e credenciamento de fundações de apoio protocolados a partir de cento e oitenta dias a contar do início da vigência deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Brasília, 31 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010 - Edição extra